

Anexo XIV - Regimentos dos Grupos Disciplinares

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1º Representante do Grupo Disciplinar

1. O(A) Diretor(a) nomeia, de entre os professores do QA, um representante para um mandato de 4 anos letivos.
2. Para a nomeação referida no ponto anterior, o(a) Diretor(a) pode auscultar previamente os respetivos grupos disciplinares.
3. Para o exercício deste cargo, são atribuídos dois tempos correspondentes à componente não letiva do horário do docente, sempre que possível.
4. O ponto 1 do presente artigo não se aplica nos casos em que o(a) Coordenador(a) de Departamento é um docente do grupo disciplinar.

Artigo 2º Competências do Representante de Disciplina

1. Exercer a atividade de coordenação e supervisão do grupo de recrutamento em articulação com o(a) Coordenador(a) de Departamento Curricular;
2. Servir de ligação entre o(a) Coordenador(a) de Departamento Curricular e os restantes professores do grupo de recrutamento;
3. Promover a integração de novos professores,
4. Convocar reuniões do respetivo conselho, e extraordinárias sempre que for necessário;
5. Coordenar a planificação das atividades pedagógicas dos elementos do grupo disciplinar;
6. Orientar a elaboração e aplicação das medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
7. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes do grupo de recrutamento;
8. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
9. Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático e promover a interdisciplinaridade, assim como a partilha de recursos pedagógicos e materiais;
10. Racionalizar o trabalho docente, procedendo, conjuntamente com os outros professores, à escolha e classificação de material didático e à organização de documentação;
11. Atualizar, transmitir e arquivar toda a informação relevante;
12. Indicar os júris para elaboração e eventual correção das Provas de Equivalência à Frequência e Provas ou Exames Finais a nível de Escola, bem como indicar os professores coadjuvantes e os respetivos suplentes para os exames nacionais;

13. Coordenar e monitorizar a elaboração das Informações-Prova das Provas de Equivalência à Frequência, dos Provas ou Exames Finais a Nível de Escola equivalentes a Exames Nacionais, dos Exames dos Cursos Profissionais e dos Exames do Ensino Recorrente Noturno;
14. Organizar a documentação do grupo disciplinar.
15. Apoiar os professores do grupo no âmbito das atividades escolares a desenvolver.
16. Organizar o Plano Anual de Atividades de grupo a entregá-lo na Direção.
17. Coordenar as propostas de formação dos docentes que integram o grupo.
18. Zelar pela organização e atualização do dossiê/material de suporte informático do grupo.
19. Manter informados todos os professores do grupo.
20. Designar grupos de trabalho a fim do desempenho das suas atividades.
21. Apresentar à Direção um relatório crítico das atividades desenvolvidas.

Artigo 3º Conselhos de Grupo de Recrutamento

1. Os Conselhos de grupo de recrutamento são estruturas de coordenação educativa que devem:
 - a) Proceder à articulação curricular das suas disciplinas e áreas disciplinares;
 - b) Desenvolver, em articulação com os serviços de psicologia e orientação e os Diretores de turma, medidas de orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
 - c) Colaborar na conceção de programas e na apreciação de projetos;
 - d) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do grupo, quer no âmbito da formação contínua, quer no apoio aos que se encontram em formação inicial;
 - e) Elaborar propostas de distribuição de serviço a apresentar ao(à) Coordenador(a);
 - f) Elaborar, implementar e avaliar o PAA do grupo disciplinar, tendo em vista a concretização do PEA;
 - g) Elaborar o balanço da avaliação atribuída aos alunos por ano/disciplina nos diferentes períodos letivos;
2. São constituídos por todos os professores que lecionam, em cada ano, essas disciplinas.
3. Cada reunião de grupo é coordenada por um(a) representante de disciplina.
4. Devem reunir ordinariamente, no mínimo, seis vezes por ano letivo, para tratar de assuntos relevantes no âmbito da coordenação, e extraordinariamente sempre que o respetivo Coordenador(a) de Departamento e/ou Representante Disciplinar considere necessário ou ainda por solicitação de 2/3 dos seus membros.
5. As convocatórias devem ser afixadas e/ou enviadas para o e-mail institucional com, pelo menos, 48 horas de antecedência, informando da ordem de trabalhos.
6. Reserva-se ao(à) Representante a possibilidade de convocar as reuniões com caráter *online* e não só presencial.

7. As reuniões são presididas pelo(a) Representante de disciplina e secretariadas, rotativamente, por cada um dos docentes.
8. Para que exista quórum é necessário que esteja presente a maioria dos membros do grupo de recrutamento.
9. As reuniões têm a duração máxima de duas horas, mas podem prolongar-se para além desse período se pelo menos 2/3 dos membros presentes reconhecerem a urgência das deliberações sobre os assuntos não discutidos:
 - a. Sempre que numa reunião não forem tratados todos os assuntos previstos na ordem de trabalhos, é marcada uma reunião de continuidade;
 - b. As faltas às reuniões são comunicadas aos SAE e a sua justificação cumpre o consignado na legislação em vigor.
10. Para além das reuniões destinadas a todos os docentes, devem realizar-se outras, por disciplina/ano de escolaridade, para planificação de atividades específicas.
11. As atas das reuniões são aprovadas pela maioria absoluta dos elementos que nelas participam efetivamente.
12. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao(à) presidente da reunião, em caso de empate, voto de qualidade.
13. O(A) representante deve dar conhecimento das deliberações e das propostas ao(à) Coordenador(a) de Departamento Curricular.
14. Nas primeiras reuniões de cada ano letivo:
 - a) São constituídos grupos de trabalho responsáveis pelas tarefas que o Conselho de grupo de recrutamento considere relevantes, especialmente as que dizem respeito à planificação de atividades e à produção de materiais pedagógicos e outros;
 - b) É efetuada uma análise dos resultados da avaliação interna e externa dos alunos no ano letivo anterior e, se necessário, são indicadas estratégias de recuperação;
 - c) São aferidos critérios gerais de atuação na prática educativa.

Secção I - Regimento do Departamento/Grupo Disciplinar do 1º Ciclo e Pré- Escolar

Artigo 4º Funcionamento das reuniões

1. As reuniões têm início às 16h e serão realizadas na sala do pessoal docente do Jardim de Infância.
2. A duração das reuniões não deverá exceder as duas horas, estando salvaguardada a tolerância de 10 minutos para o seu início.
3. As reuniões que não se realizarem por falta de quórum, serão realizadas 48 horas mais tarde, não havendo alterações na convocatória.
4. Na impossibilidade de o(a) Coordenador(a) de Departamento comparecer às reuniões do Conselho Pedagógico, este será substituído por outro docente do Departamento a designar.

Secção II - Regimento dos Grupos Disciplinares de Física e Química e Biologia e Geologia

Artigo 5º Normas específicas

1. Todos os elementos deverão zelar pelo material escolar e pelas instalações do grupo (laboratórios e gabinetes de Física e de Química e Biologia e Geologia).
2. As planificações das aulas, a longo prazo e a médio prazo, dos diferentes níveis de ensino, deverão estar concluídas até à reunião de grupo do mês de outubro.
3. Os critérios de avaliação deverão ser analisados para a sua operacionalização e ser objeto de reflexão na reunião de Grupo do mês de setembro.
4. Todos os elementos do grupo deverão apoiar o trabalho do Representante apresentando sugestões, de modo a que os Diretores de Instalações e Representante cumpram eficazmente a sua tarefa.
5. Todos os professores deverão verificar com a devida antecedência a existência dos materiais e reagentes necessários para as suas atividades experimentais e apresentar ao respetivo DI a lista dos materiais em falta, para que este possa providenciar de imediato a sua reposição.
6. O presente Regimento deve constar no dossiê de Grupo.

Secção III - Regimento do Grupo Disciplinares de Educação Física

Artigo 6º Funcionamento das reuniões

1. As reuniões realizam-se, sempre que possível, na quarta-feira seguinte ao CP e serão realizadas na sala de EF/Gabinete de EF.
2. As reuniões que não se realizarem por falta de quórum, serão realizadas 48 horas mais tarde, não havendo alterações na convocatória.
3. As planificações das aulas, dos diferentes níveis de ensino, deverão estar concluídas até à reunião de Grupo do mês de outubro.
4. Todos os elementos do Grupo deverão apoiar o trabalho do(a) Representante/Coordenador(a) apresentando sugestões, de modo a que os Diretores de Instalações e Representante/Coordenador(a) cumpram eficazmente a sua tarefa.

Secção IV - Regimento do Grupo Disciplinar de Educação Especial

Artigo 7º Competências dos docentes de Educação Especial

1. No âmbito da componente letiva, compete aos docentes da Educação Especial em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, as seguintes competências gerais:
 - a. Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b. Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c. Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;

- d. Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo.
2. Constituem ainda objetivos específicos:
- a. Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b. Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c. Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d. Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e. Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores de aprendizagem;
- f. Lecionar conteúdos conducentes à autonomia pessoal e social do aluno e dando prioridade ao desenvolvimento de atividades de cariz funcional centradas nos contextos de vida, à comunicação e à organização do processo de transição para a vida pós-escolar;
- g. Dar apoio à utilização de materiais didáticos adaptados e tecnologias de apoio;
- h. Promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de caráter ocupacional;
- i. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, sobretudo, em contexto de sala de aula;
- j. Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).
3. No âmbito da componente não letiva, compete aos docentes de Educação Especial e restantes membros da comunidade educativa:
- a. Participar na análise e avaliação das referências dos alunos à EMAEI, com vista a propor medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, bem como, prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- b. Desenvolver um trabalho no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente na mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) previsto no artigo 21.º e do Programa Educativo Individual (PEI) artigo 24.º, bem como do Plano Individual de Transição (PIT), artigo 25.º, referentes ao Decreto-Lei nº 54/2018, 6 de julho;
- c. Realizar reuniões periódicas com os EE;
- d. Organizar um processo individual de cada aluno com necessidades específicas, onde constarão, entre outros, cópias dos seguintes documentos:
- Ficha de identificação do aluno;
 - Ficha de referência;
 - Relatório técnico-pedagógico;

- Relatórios médicos, psicológicos, terapêuticos e afins;
- Relatórios de apoio pedagógico personalizado elaborados pelo professor de Educação Especial;
- Programa Educativo Individual;
- Plano Individual de Transição (se aplicável);
- Monitorização das medidas no final de cada período, com vista a avaliar o grau de eficácia e, se necessário, a sua revisão;
 - Outros documentos relevantes.
- e. Acompanhar, sempre que possível e com a concordância do EE, os alunos às consultas de desenvolvimento e de especialidade;
- f. Articular com os serviços da comunidade, visando a plena inclusão educativa e social, por forma ao acesso e sucesso educativo, a autonomia, estabilidade emocional, bem como, a promoção da igualdade de oportunidades do aluno;
- g. Participar em todas as reuniões previamente convocadas;
- h. Participar, sempre que possível, nas atividades desenvolvidas pelo Agrupamento;
- i. Fornecer orientações aos assistentes operacionais no trabalho a desenvolver com os alunos, ao nível da autonomia e da socialização;
- j. Colaborar na elaboração do PAA;
- k. Colaborar na elaboração de um relatório crítico anual das atividades desenvolvidas;
- l. Colaborar na identificação das necessidades de formação e de atualização dos docentes de Educação Especial;
- m. Participar em ações de formação contínua;
- n. Elaborar e alterar o seu Regimento.

Artigo 8º Reuniões

1. Nas reuniões do GR 910 dar-se-á prioridade à análise e discussão de casos/assuntos relacionados com os alunos referidos no artigo 9º e no nº 4 do artigo 10º, do capítulo II do Decreto-Lei nº 54/2018, 6 de julho. Qualquer docente poderá propor a inclusão de um caso/assunto.
2. As reuniões do GR 910 contarão com a presença do psicólogo do SPO, bem como outros técnicos especializados, em funções no Agrupamento, quando necessário.

Secção V - Regimento do Grupo Disciplinar de Artes Visuais

Artigo 9º Âmbito

O Regimento de Artes Visuais resulta de um conjunto de decisões do Grupo Disciplinar, no sentido de dar cumprimento às Finalidades das Metas para o Ensino e aos objetivos implícitos, e proceder aos ajustes necessários decorrentes da realidade educativa. As situações não previstas no presente documento serão analisadas caso a caso pelo Departamento de Expressões, tendo em atenção a Lei de Bases do Sistema Educativo e a demais legislação, bem como o RI do Agrupamento.

Pretende-se, assim, estabelecer um guião de orientação, no seio do Grupo Disciplinar, harmonizando-se procedimentos e estratégias comuns, que consolidem as diversas tarefas pedagógicas decorrentes do desenvolvimento das disciplinas curriculares que o compõem. Os diferentes níveis de decisão assumidos em grupo, deverão através da realização de ações e experiências sistemáticas, desenvolver nos alunos a curiosidade, a imaginação, a criatividade e o prazer pela investigação, enquanto proporciona a aquisição de um conjunto de conhecimentos e de processos criativos, quer para os alunos do Ensino Básico quer para os alunos do Ensino Secundário e Profissional.

Integrado no Departamento Curricular de Expressões, e através deste, o Grupo Disciplinar de Artes Visuais, colabora com o CP, com a Direção e demais estruturas educativas do Agrupamento.

Artigo 10º Composição do grupo de Artes Visuais

O Grupo disciplinar de Artes Visuais é composto por todos os docentes que lecionam as disciplinas de Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Artística, as disciplinas das Componentes de Formação Específica do Curso Científico de Artes Visuais, (Desenho A, Geometria Descritiva A, Oficina de Artes, Oficina de Design, Oficina Multimédia B, Materiais e Tecnologias, Clubes de Artes Plásticas e Teatro), disciplinas de cursos profissionais que se enquadrem nas especificidades das habilitações dos diferentes docentes do grupo disciplinar.

Artigo 11º Funcionamento do Grupo de Artes Visuais

1. O Grupo reúne, pelo menos quatro vezes por ano letivo, ou por iniciativa do(a) representante disciplinar ou a requerimento de um terço dos seus membros, a pedido da Direção ou sempre que se justifique;
2. O secretário da reunião será um dos presentes, à exceção do Presidente, com carácter de rotatividade pelos restantes por ordem alfabética (letra inicial do primeiro nome). Todas as reuniões serão convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, e a respetiva convocatória enviada por email a todos os docentes do Grupo disciplinar. Todos os docentes deverão, para o efeito, confirmar a sua receção pela mesma via;
3. Em todas as reuniões deverão ser elaboradas atas e registadas as presenças;
4. A ata será elaborada informaticamente (prazo de três dias) pelo secretário da reunião depois de lida e aprovada pelo grupo. Qualquer alteração será registada como adenda;
5. A duração de cada reunião não deve ultrapassar as duas horas;
7. As deliberações são tomadas por votação e maioria simples. Em caso de empate o representante de grupo disciplinar tem voto de qualidade;
8. As alterações ao presente regimento terão de ser tomadas por maioria de dois terços dos elementos do grupo;

9. Apenas estão previstas abstenções nas deliberações do Grupo, não sendo permitidas aquando da emissão de pareceres;

10. Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação.